



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail:
ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001684-51.2006.8.16.0026

Processo: 0001684-51.2006.8.16.0026

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$33.422,57

Autor(s): • EMERSON DE OLIVEIRA CASTRO KROETZ

• Jose Nelson Leal dos Santos

Réu(s): • ADELIR SUZUKI

• CLAUDIO THADEU CYZ

• CYZ CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

• Guimarães & Bordinhão Advogados Associados (SÍNDICO DO(A) CYZ CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA)

1. Anote-se (mov. 2237, 2787).
2. Ciente do Quadro Geral de Credores atualizado, apresentado pelo AJ no mov. 2833.2. Publique-se o edital do art. 7º, §2º da LRJF.
3. Com relação às petições dos movs. 2537, 2811, 2896 e 2907, verifico que a Receita Estadual do Paraná já informou a baixa dos débitos pendentes de IPVA. No mais, oficie-se aos Juízos relacionados no mov. 2896 para que procedam a baixa dos bloqueios existentes no sistema RENAJUD, diante da arrematação do bem na falência pelo petionário.
4. Oficie-se conforme requerido pelo AJ no mov. 2910.
5. Diante da concordância do AJ (mov. 2203), MP (mov. 2222) e da falida (mov. 2236) com a avaliação do imóvel de Campo Largo/PR (mov. 2137) e as avaliações dos movs. 2217.2/2217.4, determino a realização de leilão para a venda dos bens imóveis e móvel avaliados pelo Leiloeiro Guilherme Toporoski, o qual deverá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico através do site www.topoleiloes.com.br, no dia **01 de março de 2021, às 10:00 horas**, e não havendo licitantes, novamente e nas mesmas condições em **04 de março de 2021, às 10:00 horas**, observadas as disposições do artigo 142 do Lei 11.101/2005 e as condições que seguem abaixo:
 - a. O Leilão deverá ser precedido pela publicação do necessário Edital e anúncio em jornal, com **30 (trinta) dias de antecedência**, além da divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda.
 - b. A venda poderá ser efetuada **por preço não inferior ao da avaliação (valor de mercado)**, à vista, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo. Alternativamente,



no ato da arrematação deverá ser depositado o sinal correspondente a 20% do valor, a ser depositado em conta judicial vinculada ao Juízo, e o restante será satisfeito no prazo de três dias. Caso não seja completado o preço no prazo de três dias, a coisa será levada a novo leilão, ficando o arrematante obrigado a prestar a diferença porventura verificada e a pagar as despesas, além de perder o sinal, dispondo o síndico para a respectiva cobrança da ação executiva, que será instruída com a certidão do leiloeiro.

- c. Caso não compareça nenhum interessado em adquirir os bens imóveis à vista, será realizada a venda em parcelas, cuja aceitação fica condicionada, igualmente, ao depósito à vista de 20% do valor do lance, em conta judicial vinculada ao Juízo. O saldo remanescente será satisfeito em até **doze parcelas** iguais, mensais, consecutivas e atualizadas monetariamente a partir da data da realização do leilão (INPC). Os pagamentos deverão ser efetuados em dinheiro, via depósito em conta judicial vinculada ao juízo. Caindo o vencimento da parcela em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará em vencimento antecipado da dívida, podendo o síndico, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal (entrada), ficará obrigado a prestar a diferença porventura verificada e pagará as despesas.
 - d. O bem móvel somente poderá ser vendido à vista.
 - e. Toda e qualquer proposta que não se adeque ao antes delimitado deverá ser imediatamente rejeitada.
 - f. Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a qual será devida se o ato resultar positivo, sendo que o pagamento será de responsabilidade do arrematante.
1. Ciência ao MP.
 2. Intime-se.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

Mariana Gluscynski Fowler Gusso

Juíza de Direito

